



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 246/2019.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, obriga escolas de ensino fundamental e médio das redes pública e privada a monitorarem o índice de massa corporal - IMC dos seus alunos e dá outras providências

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade na forma de Substitutivo** visando: *i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; ii) converter a compulsoriedade das medidas em campanha de livre adesão entre os estudantes interessados, de maneira a preservar direitos da personalidade de crianças e adolescentes; (iii) impor a obrigatoriedade de observância dos preceitos contidos na lei nº 13.709/2018.*

A Comissão de Administração Pública (CAP) se manifestou **favoravelmente ao Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Trata-se de projeto de lei que obriga escolas de ensino fundamental e médio das redes pública e privada a monitorarem o índice de massa corporal – IMC dos seus alunos a cada seis meses e os responsáveis legais dos alunos que estiverem com o IMC abaixo ou acima da faixa considerada normal serão formalmente informados da sua condição física. Caso a situação persista por dois monitoramentos consecutivos, também o Conselho Tutelar e a Secretaria da Saúde deverão ser informados para que eles orientem os responsáveis legais sobre os procedimentos a serem adotados.

Na justificativa do autor são informados dados relevantes, evidenciando que o monitoramento do IMC de crianças e jovens pode ajudar a diminuir o impacto causado pelos transtornos alimentares entre crianças e adolescentes:

- a anorexia nervosa atinge pelo menos 1,7 milhões de brasileiros, sendo a maioria dos doentes meninas com idade entre 11 e 14 anos.

- segundo a Associação Brasileira para o estudo da Obesidade apresentados, no Sudeste 12,9% dos adolescentes apresentam quadro de obesidade e sobrepeso. Este é um fator importante no desenvolvimento de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e acidentes vasculares.

Em face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em